



ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE – COMMA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se por meio de videoconferência, a centésima décima sétima reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, com a presença do Sr. Aladim Fernando Cerqueira (PRESIDENTE) e dos Conselheiros: Maik dos Santos Cividanes da Hora e seu suplente Jonathas Joe Barreto (ENTIDADES AMBIENTALISTAS – AMIP); Charles Eduardo da Fraga Ferreira (INDÚSTRIAS - ACEBEVI); Fabrício Iglesias Valente (INCAPER); Fernando Celso Alcaire Côrtes Filho (IDAF); Fernando Rocha Lacourt (SEMTUR); Franciara Loureiro Batista (SEMPPLA); Marília Dias Flor Ribeiro (SEMAG); Vera Luiza Pimentel Milliole (PROGE) Luciana Barcelos Casate (CONSPAR); Marcio Caliani (INDÚSTRIAS - AMEAR). Após conferir o quórum, o Presidente Sr. Aladim Fernando Cerqueira iniciou a reunião às quatorze horas e dez minutos. No **item 01 da pauta – Abertura da sessão**. O Presidente agradeceu a presença de todos, e fez a leitura dos itens de pauta, bem como justificou a alteração de alguns itens que estavam em pauta como a minuta do Projeto de Lei que institui o Código Municipal de Proteção e Bem-estar animal. Informou que devido à complexidade do assunto será realizada uma nova análise com mais cautela e que após será enviado ao COMMA para apreciação, bem como será realizada uma audiência pública para melhor discussão dessa política que é tão importante para o Município. Continuando a pauta passou para o **item 02 - Aprovação da Ata da 117ª Reunião Ordinária do COMMA**. A ata havia sido enviada por e-mail e foi aprovada por unanimidade. No **item 03 da pauta – Aprovação do calendário de reuniões ordinárias do COMMA referente o ano de 2022**. O calendário foi enviado anteriormente por e-mail para conhecimento dos conselheiros e foi aprovado por unanimidade, ficando as seguintes datas para as reuniões ordinárias do COMMA no ano de 2022: 17 de Fevereiro; 14 de abril; 09 de Junho; 11 de agosto; 13 de outubro; 08 de Dezembro. Passando para o **item 04 da pauta - Apresentação de relatório de prestação de contas referente as aquisições com recurso do FUMDEMA**. O Presidente apresentou a planilha conforme segue abaixo das aquisições realizadas com o recurso do FUMDEMA, bem como algumas que se encontram em andamento:

  
Marília Dias Flor Ribeiro



3

34

ITEM	PROCESSO	REUNIÃO QUE FOI APROVADO	QUANTIDADE/ OBJETO/ AQUISIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	SITUAÇÃO ATUAL
01	4978/2020	106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMMA	AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS (UNIFORMES, EPI'S)	Para melhor equipar os servidores da SEMAM no desenvolvimento de suas atribuições.	R\$ 13.763,71	Material adquirido
02	13.958/2021	105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMMA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS	Para atender as demandas de Arborização e Paisagismo	R\$ 17.123,60	Procedimentos finais (reserva/empenho) para emissão de Autorização de fornecimento
03	6961/2021	113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMMA	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	Em atendimento ao "Projeto Barraginhas"	R\$ 394.600,00	Em fase de homologação da empresa ganhadora (Obs.: A empresa informou não possuir o material no momento somente após 120 dias. Em análise para cancelamento do certame e abertura de novo procedimento).
04	10989/2021	115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMMA	AQUISIÇÃO DE ROLOS DE CORDA DE SISAL	Em atendimento ao "Projeto Restinga Viva"	R\$ 17.600,00	Material adquirido
05	6961/2021	115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMMA	AQUISIÇÃO DE MOURÃO DE EUCALIPTO	Em atendimento ao "Projeto Restinga Viva"	R\$ 49.056,84	Material adquirido
06	15059/2021	116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMMA	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM BARRA DO RIACHO	Este diagnóstico visa identificar os impactos causados no município de Aracruz, devido ao rompimento da Barragem de Fundão, desastre ocorrido no Rio Doce.	R\$ 17.342,00	Processo suspenso para nova análise
07	18945/2021	117ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMMA	AQUISIÇÃO DE SACOLA VASO	Em atendimento ao "Projeto Águas do Futuro", na confecção de mudas de espera	R\$ 64.700,00	Confecção de edital

35 Ao apresentar os itens o Presidente falou da importância do recurso do FUMDEMA em  
 36 atendimento as demandas do Município. Apresentou ainda, sobre cada projeto a ser  
 37 desenvolvido com os itens listados acima. Sobre o item 07 da planilha informou que o  
 38 mesmo foi suspenso por ora, tendo em vista que será realizado uma repactuação com  
 39 o Governo de Estado visando a concessão de recursos para a realização de estudos e  
 40 ações, referente aos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão,  
 41 desastre ocorrido no Rio Doce. Continuando, passou-se para o **item 05 da pauta -**  
 42 **Análise e deliberação da minuta de decreto que altera o decreto nº 12.507/2004**  
 43 **que estabelece o procedimento de conversão de multa em serviços de**  
 44 **preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente e dá outras providências,**  
 45 **conforme justificativa anexa.** O Presidente informou que a minuta foi encaminhada  
 46 por e-mail e convidou a Assessora da Semam, Amanda Santarosa para apresentar este  
 47 item. Ao iniciar a Assessora Amanda informou que já havia passado pelo conselho uma  
 48 minuta de Instrução Normativa sobre o mesmo tema. Contudo, essa Instrução



5

49 Normativa não teve andamento, considerando orientação da Controladoria Geral do  
50 Município. Diante disso, foi decidido fazer uma alteração no Decreto nº 12.507/2004 na  
51 parte referente o procedimento de conversão de multa em serviços de preservação,  
52 melhoria e recuperação do meio ambiente. Em seguida, apresentou alguns pontos  
53 importantes que foram alterados conforme descrito na tabela abaixo:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO ALTERADA
<p><b>Art. 91</b> – As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por Termo de Compromisso aprovado pela SEMAM e homologado pelo COMMA, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ambiental.</p> <p>§ 1º - Cumpridas as obrigações assumidas, a multa poderá ser reduzida em até noventa por cento.</p> <p>§ 2º - As normas e critérios para a regulamentação das medidas específicas constantes do caput deste artigo, serão estabelecidas pela SEMAM e homologados pelo COMMA.</p>	<p><b>Art. 91</b> – A multa simples poderá ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por Termo de Compromisso de Conversão de Multa – TCCM aprovado pela SEMAM, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ambiental.</p> <p>§ 1º - Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, o valor da multa poderá ser reduzido em até 80% (oitenta por cento), nos termos estabelecidos por este Decreto.</p> <p>§ 2º .....</p> <p>§ 3º Não serão objeto de conversão as multas decorrentes de infrações ambientais que tenham provocado mortes humanas;</p> <p>§ 4º Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.</p>
<p><b>Art. 92</b> – O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de que trata a lei, total ou parcialmente, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.</p>	<p><b>Art. 92</b> – O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de que trata a lei, total ou parcialmente, implicará no cancelamento do benefício concedido e na imediata cobrança da multa aplicada pelo Auto de Infração em seu valor integral, deduzido o valor já efetivamente convertido, acrescido dos encargos legais incidentes.</p> <p>§ 1º Os valores apurados nos termos do caput deste artigo serão recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa;</p> <p>§ 2º O descumprimento do TCCM nos termos deste artigo sujeitará o infrator, na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.</p>
<p><b>Art. 253</b> – A conversão da penalidade de multa em serviços de preservação melhoria e recuperação do meio ambiente dependerá de:</p> <p>I – recuperação do dano ambiental ou irregularidade provocada pelo infrator;</p> <p>II – pedido formal endereçado ao Secretário da SEMAM, que avaliará a conveniência do deferimento.</p>	<p><b>Art. 253</b> – A conversão da penalidade de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente dependerá de pedido formal endereçado ao Secretário de Meio Ambiente, até decisão de primeira instância, ou ao COMMA, até decisão de segunda instância, que avaliará a conveniência e oportunidade do deferimento.</p> <p>§ 1º Nos casos de deferimento do pedido de conversão, a multa poderá ser reduzida em até 80% (oitenta por cento), nos termos do Art. 91 deste Decreto, devendo a autoridade julgadora avaliar os seguintes critérios:</p> <p>I – momento em que o pedido de conversão foi formulado pelo Autuado, devendo ser aplicado maior percentual de redução aos pedidos protocolados até decisão de primeira instância;</p> <p>II – a gravidade do dano e/ou irregularidade causada pelo infrator;</p> <p>III – o grau de reparação e/ou mitigação do dano ambiental já efetivada pelo infrator;</p> <p>IV – a condição econômica do autuado no momento da infração, quando esta já não tiver sido utilizada para atenuar a penalidade de multa.</p> <p>§ 2º A autoridade julgadora competente deverá reduzir justificadamente o valor da multa, segundo os seguintes critérios:</p> <p>I - nas hipóteses do inciso I do § 1º deste artigo, até 20% (vinte por cento) se o pedido for formulado até a decisão de primeira instância e até 10% (dez por cento) se formulado até decisão de segunda instância;</p> <p>II – nas hipóteses do inciso II do § 1º deste artigo, até 20% (vinte por cento);</p> <p>III – nas hipóteses do inciso III do § 1º deste artigo, até 20% (vinte por cento); e</p> <p>IV – nas hipóteses do inciso IV do § 1º deste artigo, até 20% (vinte por cento).</p>
	<p><b>253-A</b> São considerados serviços de conservação da natureza, preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as ações, atividades e obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:</p> <p>I - recuperação:</p> <p>a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;</p> <p>b) de processos ecológicos essenciais;</p> <p>c) de vegetação nativa para proteção; e</p> <p>d) de áreas de recarga de aquíferos;</p> <p>II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;</p> <p>III - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;</p> <p>IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima.</p>

6

118ª Reunião Ordinária - COMMA 3/6

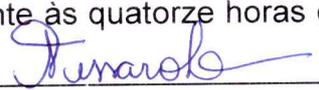


	<p>V - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;</p> <p>VI - educação ambiental;</p> <p>VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;</p> <p>VIII - saneamento básico;</p> <p>IX - garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre; ou</p> <p>X - implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação.</p> <p><b>Parágrafo único</b>- As ações, atividades ou obras poderão prever a aquisição de bens e serviços em geral, em favor da SEMAM, desde que considerados essenciais à execução dos projetos.</p>
<p><b>Art. 254</b> – Deferido o pedido de conversão de que trata o artigo anterior, o infrator deverá assinar termo de compromisso com o estabelecimento das metas e obrigações a serem cumpridas para os serviços de preservação, melhoria ou conservação do meio ambiente, desde que haja, quando couber, anuência do Ministério Público.</p> <p><b>PARÁGRAFO ÚNICO</b> – O descumprimento das metas e obrigações estabelecidas implicará no cancelamento do deferimento da conversão e na aplicação de multa fixada no termo de compromisso.</p>	<p><b>Art. 254</b> – Deferido o pedido de conversão de que trata o artigo anterior, o infrator deverá assinar Termo de Compromisso de Conversão de Multa - TCCM com o estabelecimento das metas e obrigações a serem cumpridas para os serviços de preservação, melhoria ou conservação do meio ambiente, que deverá ter as seguintes cláusulas:</p> <p>I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e de seus representantes legais, quando for o caso;</p> <p>II - auto de infração e penalidade objeto da conversão;</p> <p>III - serviço ambiental em que a multa será convertida;</p> <p>IV - prazo de vigência do compromisso;</p> <p>V - efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;</p> <p>VI - previsão da reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes; e</p> <p>VII - foro competente para dirimir litígios entre as partes.</p> <p><b>§ 1º</b> O TCCM poderá ter como objeto de conversão a penalidade de multa aplicada por mais de um Auto de Infração, devendo constar de forma clara a discriminação de todos os autos e suas respectivas multas a serem convertidas;</p>
<p><b>Art. 255</b> – As multas previstas neste Decreto poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela SEMAM, se obrigar a adotar medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.</p> <p><b>§ 1º</b> - A correção do dano causado ao meio ambiente será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação de dano.</p> <p><b>§ 2º</b> - A SEMAM poderá dispensar o infrator de apresentar o projeto técnico de que trata o parágrafo anterior, na hipótese que a reparação não o exigir.</p> <p><b>§ 3º</b> - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator a multa poderá ser reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente.</p> <p><b>§ 4º</b> - Na hipótese de interrupção de cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da SEMAM ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente, será proporcional ao dano não reparado.</p> <p><b>§ 5º</b> - Os valores apurados nos termos dos parágrafos 3º e 4º serão recolhidos no prazo de cinco dias do recebimento da notificação.</p>	<p><b>Art. 255</b> – A celebração do TCCM suspende a exigibilidade da multa aplicada durante a execução da conversão e implica renúncia ao direito do autuado de recorrer administrativamente do julgamento.</p> <p><b>§ 1º</b> A celebração do TCCM não põe fim ao processo administrativo, devendo a SEMAM monitorar e avaliar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas;</p> <p><b>§ 2º</b> A efetivação da conversão de multa e a respectiva quitação da obrigação não desobrigam o autuado de recuperar o dano causado pela infração, nem de responder cível e criminalmente pela ação, quando for o caso.</p> <p><b>§ 3º</b> - A correção do dano causado ao meio ambiente será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação de dano, podendo este ser dispensado pela SEMAM nas hipóteses em que a reparação não o exigir.</p> <p><b>§ 4º</b> - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator a multa poderá ser reduzida nos termos do Art. 91 e 253, ambos deste Decreto.</p> <p><b>§ 5º</b> - Na hipótese de interrupção de cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da SEMAM ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente, será proporcional ao dano não reparado.</p> <p><b>§ 6º</b> - Os extratos dos Termos de Compromisso de Conversão de Multa - TCCM celebrados serão publicados no Diário Oficial do Município.</p>
	<p><b>Art. 255-A</b> O autuado que houver pleiteado a conversão de multa antes da data da publicação deste Decreto, será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de xx de xxxxxxxx de 2021:</p> <p>I – se manifestar se tem interesse na conversão de multa, que será executada nos termos deste Decreto, sendo aplicado, nas hipóteses do inciso I do § 1º do artigo 253, o desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa consolidada;</p> <p>II - desistir do pedido de conversão de multa e efetuar o seu pagamento integral no prazo de 05 (cinco) dias.</p> <p><b>PARÁGRAFO ÚNICO</b> - O decurso do prazo de que trata o caput sem qualquer manifestação do autuado implica desistência tácita do pedido de conversão de multa, hipótese em que a SEMAM deverá notificá-lo para pagar multa, nos termos deste Decreto, cientificando-o acerca das penalidades cabíveis no caso do não pagamento.</p>

54 Por fim, informou que outro ponto a ser alterado, neste caso revogado do Decreto  
 55 12.507/2004, será o artigo que menciona que, o recurso administrativo poderá ser  
 56 avaliado pelo Conselho quando recolhido o valor da multa, tendo em vista que essa  
 57 previsão é inconstitucional. Não havendo nenhuma manifestação, colocou-se em

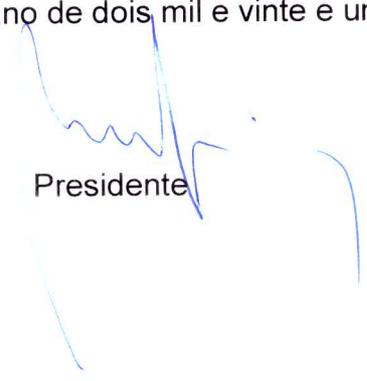


9

58 votação e todos aprovaram por unanimidade. Em seguida, passou para o **item 06 da**  
59 **pauta - Assuntos gerais de interesse do Conselho.** O Presidente agradeceu a  
60 presença e a contribuição de todos os conselheiros(as) durante o ano de 2021 e  
61 desejou um próspero ano novo, desejando que o ano de 2022 seja de muitas  
62 conquistas para o Município valorizando os recursos naturais e nossas riquezas, de  
63 forma sustentável. Após, encerrou a centésima décima oitava reunião ordinária do  
64 Conselho Municipal de Meio Ambiente às quatorze horas e quarenta e cinco minutos e  
65 eu, Samara Santório Tessarolo  lavrei a presente ata em  
66 nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

67

68

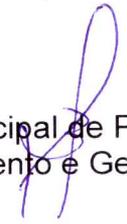
  
Presidente



  
Secretaria Municipal de Turismo

  
Secretaria Municipal de Agricultura

  
Procuradoria-Geral do Município

  
Secretaria Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Econômico

Instituto de Defesa e Agropecuária  
Florestal do Espírito Santo – IDAF

  
Instituto Capixaba de Pesquisa e  
Extensão Rural – INCAPER

Serviço Autônomo de Saneamento  
Básico do Município – SAAE

Instituto Chico Mendes de Conservação  
da Biodiversidade – ICMBio

  
Conselho Popular de Aracruz –  
CONSPAR

AMIP – Associação Amigos do Piraquê-  
açu

Indústrias sediadas no Município  
(ACEBEVI)

Indústrias sediadas no Município  
(AMEAR)

Comunidade Técnico Científica  
IFES

Comunidade Técnico Científica  
Instituto PEROÁ

Setor Agropecuário – Agricultores

Setor Agropecuário – (ASPRUMATA)

Associação de Pescadores (ASCAPI)

Comerciantes com Estabelecimentos  
sediados no Município – CDL

PROCON MUNICIPAL

Associação Indígena com atuação no  
Município – AITG